CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 826
Em 11 / 12 / 1992
O/Encarregado

DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.254/92

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.184 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1.184, de 30 de Outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A aplicação da taxa de Iluminação Pública far-se á de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) classe residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- até 30 KWh/mês: 2,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- de 31 a 100 KWh/mês: 3,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- de 101 a 200 KWh/mês: 4,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- acima de 200 KWh/mês: 5,35 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) classe comercial, serviços e industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

- até 30 KWh/mês: 4,33 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- de 31 a 100 KWh/mês: 5,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- de 101 a 200 KWh/mês: 6,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- acima de 200 KWh/mês: 7,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.../...

c) classe residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- até 1.000 KWh/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- de 1.001 a 5.000 KWh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- acima de 5.000 KWh/mês: 66,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) classe comercial - serviços e industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- até 1.000 KWh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- de 1.001 a 5.000 KWh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- acima de 5.000 KWh/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de Novembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
Prefeito Municipal